Contrato de Locação de Plataforma Informática de Gestão de Formação, Serviço de Assistência Técnica, Manutenção e Atualização

AD07.0JAN2025
BaseGov 7398053

Entre a

EPRALIMA – Escola Profissional do Alto Lima, CIPRL, Pessoa Coletiva N.º 504404830, com sede na Rua Dr. António José Pimenta Ribeiro, 4970-455 Arcos de Valdevez, adiante designada por **EPRALIMA**, neste ato representada pelo seu Diretor Rui Manuel da Torre Vieitoso e doravante designada como PRIMEIRA OUTORGANTE,
e
MESTRECLIQUE - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, LDA, nif. 506213110, com sede em AVENIDA MONSENHOR MENDES DO CARMO, 12 R/C LOJA A, 6300-586 GUARDA, aqui representada por Rui Pedro Marques Pereira, contribuinte número n.º 215245369 e Cartão de Cidadão Nº10313083 residente na Guarda, na qualidade de representante legal da adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE,

---- Os poderes de representação foram provados pela apresentação da respetiva certidão permanente, que fica anexa a este contrato e arquivada no respetivo processo.
---- Entre os outorgantes é celebrado o presente contrato, na sequência do procedimento pré-contratual – processo **AD07.0JAN2025**, que se regerá pelas cláusulas a seguir exaradas:

Cláusula Primeira
Ato de Adjudicação

De harmonia com o despacho de gerência datado de 16 de Janeiro de 2025, mediante prévia realização de procedimento de Ajuste Direto e após cumprimento de todas as formalidades legais, a primeira outorgante adjudicou à segunda outorgante, por deliberação da direção datada de 16 de janeiro de 2025, a **Locação de Plataforma Informática de Gestão de Formação, Serviço de Assistência Técnica, Manutenção e Atualização**, de acordo com a proposta apresentada no dia 14 de janeiro de 2025 e em subordinação às Cláusulas insertas no Caderno de Encargos e Convite que ficam anexos ao presente contrato e dele fazendo parte integrante.

Cláusula Segunda
Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de constantes do caderno de encargos para a **EPRALIMA**: **Locação de Plataforma Informática de Gestão de Formação, Serviço de Assistência Técnica, Manutenção e Atualização**.
2. A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com o

código principal 72000000-5 - Serviços de TI: consultoria, desenvolvimento de software, Internet e apoio.

3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o Clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
7.

Cláusula Terceira
Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente e do Caderno de Encargos, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço de 11.160€, dividido em 36 prestações mensais de 310€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula Quarta
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção, pela mesma, dos respetivos avisos de pagamento e que deverão ser efetuados pela PRIMEIRA OUTORGANTE.
2. Em caso de discordância por parte da primeira outorgante, quanto aos valores indicados nos avisos de pagamento, deve esta comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segunda outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à correção.
3. Os avisos de pagamento deverão ser emitidos em nome da **EPRALIMA – Escola Profissional do Alto Lima, CIPRL,** Pessoa Coletiva N.º 504404830, com sede na Rua Dr. António José Pimenta Ribeiro, 4970-455 Arcos de Valdevez e remetidas para info@epralima.pt com referência aos documentos que lhe deram origem.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 e 3, pagamentos são efetuados através de transferência bancária ou autorização de débito em conta.

Cláusula Quinta
Prazo do contrato

1. O prazo de execução do objeto do fornecimento para a entrega da prestação de serviços está compreendido entre a data da assinatura do contrato, a 17 de Janeiro de 2025, e 17 de janeiro de 2028.
2. Este prazo considera ainda a entrega de toda a documentação técnica que acompanha o objeto do fornecimento.
3. O contrato não está sujeito a renovação.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia GOVERNO DE PORTUGAL ANQEP EQAVET

Cláusula Sexta
Local e condições de entrega dos bens

Os bens, devem ser entregues por email info@epralima.pt , no horário entre as 9h00m e as 13h00m horas e as 14h00m e as 18h00m, todos os dias uteis, na sede da entidade adjudicante.

Cláusula Sétima
Obrigações principais da primeira outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:
   a. Fornecimento dos bens constantes do respetivo caderno de encargos;
   b. O fornecedor obriga-se a efetuar a totalidade do fornecimento objeto do contrato até ao termo de prazo proposto, caso não seja efetuado antecipadamente, de acordo com a cláusula 3.ª do Anexo A do Caderno de Encargos.
2. A título acessório, a segunda outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O segunda outorgante obriga-se ainda a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Cláusula oitava
Incumprimento do contrato e penalidades contratuais

1. Em caso de atraso ou incumprimento da segunda outorgante no cumprimento das obrigações que sobre ele impendem, a primeira outorgante notifica-a para dentro de um prazo de 8 dias cumprir a obrigação em falta, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível e a entidade adjudicante tenha perdido o interesse no cumprimento.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento apos o prazo referido no número anterior, a primeira outorgante pode resolver o contrato com fundamento no incumprimento definitivo.
3. A resolução deverá ser notificada à outra parte através de carta registada com aviso de receção.
4. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a primeira outorgante pode exigir da segunda outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento 10% do preço contratual.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a primeira outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da segunda outorgante e as consequências do incumprimento.
6. A primeira outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da segunda outorgante, a primeira outorgante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 10% do preço contratual.
8. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a primeira outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Cláusula nona
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à segunda outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia GOVERNO DE PORTUGAL ANQEP EQAVET

3. Não constituem força maior, designadamente:
    a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da segunda outorgante, na parte em que intervenham;
    b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
    c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela segunda outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
    d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pela segunda outorgante de normas legais;
    e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações da segunda outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
    f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante não devidas a sabotagem;
    g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula Décima
Dever de sigilo

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela segunda outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula Décima Primeira
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula Décima Segunda
Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. A subcontratação pela segunda outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à segunda outorgante no presente procedimento.
3. Á cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante, é aplicado o disposto no art.º 318-A, nos termos do Código dos Contratos Públicos

Cláusula Décima Terceira
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do código dos contratos públicos, para a sede contratual de cada uma, identificadas no presente contrato

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia GOVERNO DE PORTUGAL ANQEP EQAVET

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Todas as comunicações entre a primeira e segunda outorgantes relativas à execução do contrato devem ser escritas, redigidas em português e efetuadas através de correio registado ou correio eletrónico.
4. Para efeitos das comunicações referidas nos precedentes artigos, a primeira outorgante indica o endereço eletrónico info@epralima.pt
5. Para efeito das comunicações referidas no n.º 1, a segunda outorgante indica o endereço eletrónico inffo@epralima.pt

Cláusula Décima Quarta
Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290-A do CCP a primeira outorgante designa Sandra Veloso, como autor e gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-las de imediato ao órgão competente da primeira outorgante, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.

Cláusula Décima Quinta
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Arcos de Valdevez, 16 de Janeiro de 2025

Pela Primeira Outorgante,

Assinado por: **Rui Manuel da Torre Vieito**
Num. de Identificação: 07607389
Data: 2025.01.17 10:34:07+00'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **{Procurador e Formação e execução de contratos públicos, no âmbito da contratação pública} de EPRALIMA - ESCOLA PROFISSIONAL DO ALTO LIMA - COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO E RESPONSABILIDADE, LIMITADA (VAT PT-504404830)**

Pela Segunda Outorgante

Assinado por: **Rui Pedro Marques Pereira**
Num. de Identificação: 10313083
Data: 2025.01.16 18:01:34+00'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **{Gerente e Formação e execução de contratos públicos, no âmbito da contratação pública} de MESTRECLIQUE - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LDA**
CHAVE MÓVEL